



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE
Gabinete do Secretário de Estado da Inserção Social

A D R A S

cop. do
SSRP Porto

do Sector Económico
Financeiro
99.02.17

590/01

Para conhecimento
Exmº. Senhor
Presidente do Conselho
Directivo do Instituto Gestão
Financeira Segurança Social

Exmª. Senhora *M. Luísa Mendes*
Presidente do Conselho Directivo do
Centro Regional de Segurança Social
do Norte
Rua António Patrício, 240
4000 PORTO

00453 99-01-27

Proc. 2583-98/2721
Ent. 423

ASSUNTO: Acordo de Gestão entre o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Núcleo Regional do Norte da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Inserção Social de comunicar a V.Exª. o teor do seu despacho de 20/01/99, exarado no acordo de gestão em referência, que se anexa:

“Homologo.
20/01/99
Ass) Rui António Ferreira da Cunha”

Com os melhores cumprimentos

DAS/SSRPorto
-Secretariado-

Ent. 118 99/23

O CHEFE DO GABINETE

(José Clemente Geraldes)

503730 / 1999 29-01-1999

CENTRO REG. S. S. NORTE
DIRECÇÃO SERVIÇOS ALCAL. SOCIAL
Ent. N.º 485 3288

GN/CS



Acordo de Gestão entre o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Núcleo Regional do Norte da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral

O Centro Regional de Segurança Social do Norte adiante designado por Centro Regional, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Manuel António Martins Alves e o Núcleo Regional do Norte da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, adiante designado por instituição, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. José Carlos Menezes Pinto Viana, celebram, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, e das Normas I, 4 b) e IV do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20/5, o acordo de gestão constante das seguintes cláusulas:

I

1. O Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto é um estabelecimento integrado no Serviço Sub-Regional do Porto do Centro Regional de Segurança Social do Norte, por força do Mapa II anexo ao Dec. Regulamentar n.º 34/93, de 21 de Outubro.
2. Por este acordo, o Centro Regional cede à instituição a gestão do CRPC Porto, compreendendo a cessão as instalações, equipamento, recheio e mais pertenças, relacionadas em inventário que, assinado por ambas as partes, constitui o Anexo I a este acordo de gestão.
3. A cessão destina-se a que a instituição prossiga no estabelecimento, agora por sua conta e sob sua administração, objectivos e actividades idênticas aos que o Centro Regional aí vem desenvolvendo, nomeadamente a manutenção de um programa de atendimento global a crianças e jovens deficientes portadores de paralisia cerebral e situações neurológicas afins e residentes na área geográfica da competência do Centro Regional; e de um CAO – Centro de Actividades Ocupacionais - para jovens portadores de paralisia cerebral e residentes no concelho do Porto e concelhos limítrofes.



II

1. As actividades a que se refere a clausula anterior serão desenvolvidas de acordo com o Centro Regional e serão por este apoiadas mediante a celebração dos correspondentes acordos de cooperação.
2. Qualquer alteração das actividades referidas carece de acordo prévio entre ambos os outorgantes.

III

Quaisquer obras que sejam efectuadas no estabelecimento objecto deste acordo e que não sejam de mera conservação ou pequena reparação carecem de prévia aprovação do Centro Regional, que providenciará no sentido da cobertura dos respectivos encargos.

IV

A aquisição de material e equipamento necessário ao funcionamento do estabelecimento, que, pela sua natureza, deva ficar materialmente integrado no estabelecimento e dele não possa ser retirado, sem dano apreciável, findo o acordo, será assegurada pelo Centro Regional, nos termos da Cláusula anterior.

V

1. O pessoal do quadro do Centro Regional em serviço no CRPCP ou no CAO objecto deste acordo – e que consta da relação nominativa que constitui o Anexo II -, ficará ao serviço da instituição em regime de destacamento, nos termos do Dec-Lei n.º 380/86, de 11 de Novembro, e sujeito ao poder de direcção e orientação desta.



2. A instituição participará ao Centro Regional qualquer infracção disciplinar cometida pelo pessoal referido no n.º 1 desta cláusula, em tempo útil, para efeitos de procedimento disciplinar, que continua da exclusiva competência do Centro Regional.
3. O pessoal que a instituição admitir para o estabelecimento será por ela contratado e ficará, em consequência, abrangido pelo regime de trabalho aplicável ao pessoal das instituições particulares de solidariedade social.
4. Será actualizado o valor dos acordos de cooperação complementares do presente acordo sempre que a instituição contrate pessoal para preenchimento de vagas que ocorram no mapa de funcionários constantes do Anexo II, na medida dos encargos assim assumidos, devendo o valor actualizado ser pago no mês seguinte ao do facto que lhe deu causa.
5. O valor das remunerações a considerar para o efeito previsto no n.º 4 será o da tabela do instrumento de regulamentação colectiva em cada momento em vigor, podendo ser superior a este sempre que se trate de categorias de pessoal especializado no trabalho de reabilitação e as condições do mercado do trabalho o justifiquem, o que deverá ser acordado, caso a caso, entre os outorgantes.
6. A instituição assume a posição contratual do Centro Regional nos contratos de avença que titulam o serviço prestado por pessoal médico e outro no CRPCP, responsabilizando-se pelo respectivo pagamento.

VI

Tendo em conta as condições específicas do atendimento e a variabilidade dos modos por que o mesmo é feito, não se fixa uma lotação ao CRPCP, sendo no entanto o número médio anual de pessoas atendidas superior a 1400.

A lotação do CAO é de 30 utentes.



VII

Sem prejuízo dos demais deveres constantes deste acordo, o Centro Regional obriga-se a:

- a) Dar apoio ao funcionamento do estabelecimento, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos, bem como o que for necessário e solicitado pela instituição;
- b) Comparticipar no custo de manutenção do estabelecimento, mediante a celebração de acordos de cooperação complementares.

VIII

A instituição, por seu lado, e sem prejuízo dos outros deveres que decorram deste acordo, obriga-se a:

- a) Garantir o bom funcionamento do estabelecimento, de acordo com os requisitos técnicos em vigor;
- b) Conservar em bom estado, quer as instalações, quer o equipamento que seja propriedade do Centro Regional, dentro dos princípios de uma boa gestão;
- c) Observar os critérios legais para a admissão dos utentes para as várias valências do estabelecimento, bem como os constantes dos respectivos acordos de cooperação;
- d) Devolver ao Centro Regional, findo o acordo, o material constante do inventário em bom estado de conservação, ressalvando as deteriorações causadas pelo seu uso normal.
- e) Estudar, durante o primeiro ano de funcionamento do acordo, e tendo em conta a respectiva experiência, uma modalidade de comparticipação familiar, pelos utentes, no custo das actividades, a apresentar ao Centro Regional, findo este prazo, para eventual revisão do acordo nessa matéria.



IX

- 1 – O valor da comparticipação mensal paga pelo CRSS relativamente ao CRPC é de 11.566.000\$00, nos termos da nota de cálculo anexa a este acordo.
- 2 – O referido valor será anualmente actualizado nos termos em que for a valência de CAO, no âmbito dos Protocolos celebrados entre o Governo e as Uniões representativas das instituições.
- 3 – O acordo de cooperação respeitante ao CAO será celebrado nos termos de acordos típicos.

X

O presente acordo vigorará por um período de três anos, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado, sem dependência de justa causa, por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias em relação ao fim do prazo ou suas renovações ou resolvido, a todo tempo por acordo das partes, desde que seja salvaguardado o atendimento dos utentes.

XI

1. Este acordo pode ainda ser denunciado, por qualquer das partes, a todo o tempo, ocorrendo justa causa, produzindo efeitos 90 dias passados sobre a data da denúncia.
2. Considera-se, desde já, justa causa, a violação de qualquer cláusula deste acordo, a cessão, não autorizada pelo Centro Regional, a qualquer outra entidade, pela instituição, do uso, total ou parcial, do estabelecimento objecto do presente acordo, bem como a verificação de alguma circunstância que, pela sua natureza, inviabilize a subsistência do acordo, impedindo ou dificultando a obtenção dos objectivos que levaram à sua celebração, designadamente quanto á regularidade e qualidade exigível dos serviços prestados aos utentes.



CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO NORTE
SERVIÇO SUB-REGIONAL DO PORTO

- 3 – Não se considera cessão, para os efeitos do número anterior, a cedência precária e transitória do espaço, para actividades pontuais, que não retire à APPC a posse e detenção completa do estabelecimento.

XII

Em caso de denúncia, imediata ou diferida, deste acordo, o prédio voltará,, com todo o seu equipamento e pertenças – salvo os adquiridos pela instituição que possam ser retirados sem dano – ao Centro Regional, que não será responsável pelo pagamento de qualquer indemnização ou reparação, nomeadamente por benfeitorias.

XIII

Nos casos omissos, e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do Código Civil sobre o comodato.

XIV

O presente acordo entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999 e será obrigatoriamente avaliado ao fim de um ano, a fim de verificar os respectivos pressupostos, quer quanto ao funcionamento e à qualidade de resposta, quer quanto ao financiamento.

Porto, 31 de Dezembro de 1998

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Núcleo Regional do Norte da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral